



SENTENÇA

PROC. Nº. 1318/2023

TAC

MAIA

REQUERENTE: _____, devidamente identificada nos autos.

REQUERIDA: _____, devidamente identificada nos autos.

SUMÁRIO: Normal funcionamento de aparelho de frio. Não apresentação de desconformidade. Improcedência da reclamação.

Vem o requerente solicitar a condenação da requerida na substituição do bem, ou em alternativa, à devolução do preço pago, com a conseqüente entrega do equipamento.

Pois que refere,

em 6/8/2022, comprou à requerida nas instalações desta, em _____, um frigorífico combinado de marca _____ (CCT3L517FW), pela quantia de 299,99 € - doc 1.

Em 16/8/22 o bem apresentou desconformidades uma vez que este na temperatura mínima congelava os alimentos, existindo água a



escorrer para a gaveta dos vegetais e das frutas, levando ao apodrecimento dos alimentos – doc 2.

A requerida verificou o equipamento e conclui pela inexistência de desconformidade, informando que o problema resulta da temperatura do frigorífico ser demasiado baixa.

Todavia, no relatório técnico não se refere quais os procedimentos que foram efetuados para que tal conclusão fosse apresentada - docs 3 e 4.

Devidamente citada a requerida apresentou contestação, demais prova e fez-se representar em audiência arbitral. Impugnou todos os factos que estivessem em oposição com a defesa considerada no seu conjunto e concluiu pela improcedência da reclamação e conseqüente absolvição do pedido.

Assim, juntou aos autos relatório técnico e uma testemunha.

Refere que o bem em causa se encontra em pleno funcionamento, o que veio a ser comprovado pela assistência técnica do fabricante, que fez deslocar ao local um técnico para avaliar o aparelho. – Doc 1

Numa segunda reclamação o aparelho foi novamente analisado pela assistência técnica da marca e a conclusão retirada foi a mesma – Docs 2 e 3

A anomalia deve-se ao facto do aparelho ser utilizado com uma temperatura muito inferior à recomendada e constante do manual de utilizador – doc 4



Foi ouvido o requerente em sede de declarações de parte, tendo confirmado os factos que alega na reclamação.

Ouvida a testemunha indicada pela requerida
, técnico do que elaborou um dos pareceres técnicos após ter inspecionado o aparelho.

Deslocou-se ao local onde se encontra o frigorífico. Este técnico elaborou um relatório onde se conclui não existir qualquer avaria técnica, tendo sido explicado ao requerente as características do aparelho e encerrado o processo.

As gotículas na parede de fundo, onde se encontra a placa de refrigeração, resultam da temperatura baixa. Quando a temperatura está mais elevada ficam em água que escorre para o canal de drenagem que por sua vez a dirige para a aparadeira que se encontra em cima do motor para que se evapore aquando do aquecimento do motor.

As prateleiras estão afastadas da parede traseira precisamente para que os utilizadores não encostem aí alimentos.

A mãe do requerente não aceitando a explicação recusou-se a assinar o relatório.

Também referiu não ser normal escorrer água para a gaveta dos legumes a não ser que o canal de drenagem estivesse entupido.

Cumpra decidir

Após estudo das provas apresentadas nos autos, das juntas em audiência arbitral, e da análise da legislação aplicável à situação em apreço, conclui-se que:



A requerida envidou todos os esforços para perceber o teor da reclamação efetuada e qual o problema existente no aparelho e a melhor forma de o resolver. Por duas vezes, em 31/8/2022 e em 20/9/2023 fez deslocar dois técnicos ao local onde se encontra o frigorífico, que o analisaram e elaboraram dois relatórios, com fotos, e juntos aos autos, os quais não deixam margem para dúvidas.

No relatório datado de 31/8/22, OS218530, diz-se (...) *equipamento sem anomalia, explicação de funcionamento das temperaturas. Zona de refrigeração encontrava-se regulada para 3 (muito frio) e congelava alguns alimentos (SIC)*

No relatório datado de 20/9/23, OS236012, diz-se (...) *Não foi detetada nenhuma anomalia. Equipamento é low frost e por este motivo é normal ganhar gotículas de água na parede interna traseira da zona de refrigeração, que vão congelando e descongelando acabando por sair pelo ralo interno (...) sem anomalia, explicação de funcionamento das temperaturas. Zona de refrigeração encontrava-se regulada para 3 (muito frio) e congelava alguns alimentos (SIC)*

Face ao exposto,

Não se vislumbra qualquer desconformidade no aparelho devidamente identificado nos autos, o requerente efetivamente adquiriu um aparelho, pelo preço pretendido, que lhe foi entregue nas melhores condições de funcionamento.

E que continua em pleno e normal funcionamento dadas as características do aparelho.

Esta é a prova que resulta dos autos.



Percebe-se que a requerida cumpriu com todas as obrigações legais respeitantes à legislação sobre a defesa do consumidor, quer em termos constitucionais (art 60º. da CRP,) quer na LDC (L 24/96 de 31/7) quer no DL 84/2021 de 18/10, direitos do consumidor na compra e venda de bens, tendo-o informado, tendo dado cumprimento à reclamação efetuada, tendo com este interagido e explicado que não se tratava de defeito ou desconformidade, e que por isso a reclamação não foi atendida.

Inexiste, pois, qualquer violação da legislação sobre o direito do consumo pela requerida

Inexiste qualquer responsabilidade contratual ou extra-contratual da requerida.

Nestes termos,

Julga-se a presente reclamação totalmente improcedente, e, em consequência, absolve-se a requerida do pedido efetuado.

Sem custas por não serem devidas

Registe e notifique



Maia, 21 de dezembro de 2023

Rui Moreira Chaves

Juiz Árbitro